

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS IPASMU- CO.****O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS,**

no uso de suas atribuições legais, **torna pública** a abertura das inscrições para candidaturas a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins - **IPASMU - CO, para o mandato de 2026/2029**, em conformidade com a Lei n.º 924, de 28 de dezembro de 2005, bem como com o Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMU-CO, cujo pleito realizar-se-á no **próximo dia 29 de novembro de 2025, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins - IPASMU-CO**, das 08 às 17 horas.

Ficam, portanto, todos os servidores públicos municipais investidos em cargo de provimento efetivo, ativos ou inativos, **CONVOCADOS** a comparecerem no local, data e hora acima relacionados, para exercerem seu direito e dever do voto.

As normas relativas às candidaturas, incluindo as condições de elegibilidade e prazos para registro, e demais procedimentos inerentes a realização das eleições para membros dos Conselhos do **IPASMU-CO** serão estabelecidas em Regulamento próprio, a ser editado pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Decreto Municipal nº053/2025, publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** de 29 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/IPASMU-CO PARA AS ELEIÇÕES PREVISTAS PARA O DIA 28 NOVEMBRO DE 2025.

A Comissão Eleitoral para a Eleição dos Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins /IPASMU-CO, constituída pelo Decreto Municipal nº. 053/2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro de 2005, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASMU-CO, aprovado pela Resolução nº 001, de 22/11/2001, expede o seguinte **REGULAMENTO** que estabelece normas relativas à realização das eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMU-CO:

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins-TO/IPASMU-CO, conforme preceitua o § 4º do art. 98 da Lei Municipal nº 924 de 28 de dezembro de 2005, será regido pelas normas estatuídas no presente Regulamento, pela Lei Municipal nº 924 de 28 de dezembro de 2005, pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo e Regimento Interno do Conselho Fiscal, e por demais normas supervenientes que vierem a ser expedidas.

Parágrafo único. As eleições serão presididas pela Comissão Eleitoral designada pelo Decreto nº 53, de 29 de agosto de 2025, e realizadas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colinas do Tocantins/IPASMU-CO, no dia 28 de novembro de 2025, horário das 08h às 17h.

Art. 2º. Serão 02 (duas) eleições distintas uma da outra, embora no mesmo local, na mesma data e no mesmo horário, compreendendo:

I - Eleições para os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, com candidatura individual.

II - Eleições para os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, com candidatura individual.



DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. Para concorrer às eleições, os candidatos deverão protocolar o requerimento de inscrição, endereçado à Comissão Eleitoral, junto ao protocolo localizado no Sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Av. Tiradentes 1035, centro, nesta cidade, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, nos dias de expediente normal da Prefeitura municipal, a partir da publicação deste Regulamento até o dia 15 de outubro de 2025, para concorrerem aos cargos abaixo:

I - CONSELHO DELIBERATIVO: 08 (OITO) MEMBROS TITULARES

II - CONSELHO FISCAL: 03 (TRÊS) MEMBROS TITULARES

§ 1º. Poderão candidatar-se aos cargos aludidos no caput todos os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Colinas do Tocantins, desde que seja Segurado do Instituto, titular de cargo de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal de Colinas do Tocantins-TO.

a) Todos os candidatos não eleitos ao cargo de Conselheiros Deliberativos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

b) Todos os candidatos não eleitos ao cargo de Conselheiro Fiscal serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

§ 2º. Não poderão concorrer aos cargos de Conselheiros, pais, filhos, irmãos e cônjuges dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. As candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral através de requerimento acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos.

I - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão;

II - Certidão de Filiação e Regularidade junto ao IPASMU-CO;

III - Cópia do Termo de posse;

IV - Cópia do RG e CPF;

V - Foto no formato JPG, tamanho padrão 3x4, resolução mínima recomendada 161x225.

§ 4º. O documento previsto no inciso I será disponibilizado no local de inscrição e no site da Prefeitura municipal de Colinas no link: ELEIÇÕES IPASMU-CO 2025, e o documento constante do inciso II, deverá ser adquirido na sede do IPASMU-CO.

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA

Art. 4º. Em cumprimento à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, atualizada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, todos os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMU-CO devem comprovar certificação profissional em entidade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, abrangendo conhecimentos em investimentos, previdência, contabilidade, atuária e legislação previdenciária, observando os seguintes prazos:

I - Dirigentes da unidade gestora: a maioria dos dirigentes, incluindo o dirigente máximo, deverá comprovar a certificação até 31/07/2026, e nos anos seguintes em 31 de julho de cada ano;

II - Conselhos Deliberativo e Fiscal: a maioria dos membros titulares deverá comprovar a certificação até 31/07/2026, e nos anos seguintes em 31 de julho de cada ano;

III - Comitê de Investimentos: certificação prévia da totalidade dos membros titulares, com verificação anual em 31 de julho.

§1º - A verificação do cumprimento desta certificação será realizada pelo CADPREV, na data da posse de cada membro e a cada período de dois anos, contados a partir da data de habilitação registrada no sistema.

§2º O cumprimento integral desta obrigatoriedade é condição essencial para a manutenção da regularidade previdenciária (CRP) do IPASMU-CO, nos termos da legislação vigente.

DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A campanha eleitoral obedecerá, no que couber, às disposições do processo eleitoral comum, as quais passam a fazer parte integrante do presente regulamento, independentemente de transcrição.

§ 1º A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e



Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

§ 2º. O número a ser utilizado pelo candidato será definido pela comissão eleitoral, observando a ordem de inscrição, e as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Caso a eleição ocorra através de votação em cédula, a Comissão Eleitoral confeccionará e rubricará, por seu Presidente e secretário, as cédulas de votação, com os nomes dos candidatos que se inscreverem para concorrerem às eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, contendo um quadrilátero antes dos respectivos nomes para a sinalização do voto com um X.

§ 1º. No local da votação haverá uma cabine para assegurar o exercício do voto secreto do eleitor.

§ 2º. Na mesa da Comissão Eleitoral haverá uma urna para o depósito do voto que deverá ser em cédula dobrada, evitando-se a identificação, sob pena de ser impugnado e o eleitor ficar impedido de votar.

§ 3º. O eleitor deverá comparecer no local da votação portando documento oficial com foto.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 7º. Podem votar nas eleições do IPASMU-CO os servidores ativos que ocupam cargo efetivo, assim como os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto, desde que estejam em dia com suas obrigações em relação ao RPPS.

Parágrafo único. Não poderão votar os servidores ativos que, por qualquer motivo, tais como cessão, afastamento ou licença para tratar de interesse particular, estiverem sem contribuir para o IPASMU-CO.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E DOS OBSERVADORES

Art. 8º. Às 17h da data prevista para eleições, o Presidente desta Comissão Eleitoral encerrará a votação e, imediatamente, juntamente com o Secretário e os escrutinadores, iniciará a contagem dos votos, até seu final.

Parágrafo único. Cada candidato concorrente poderá fiscalizar a contagem dos votos ou indicar um observador no ato da inscrição.

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 9º. Após a contagem dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleitos os 08 (oito) candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo, e os 8 (oito) seguintes mais votados, como suplentes, bem como os 3 (três) mais votados para o Conselho Fiscal, e os 3 (três) seguintes mais votados, como suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos concorrentes, o vencedor será aquele que estiver a mais tempo no serviço público municipal, e ainda assim persistindo o empate, será declarado o vencedor o candidato mais velho.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 10º. Os eleitos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, conforme § 4º da alínea II art. 4º do Regimento Interno do Conselho, e empossados em sessão solene presidida pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026, na sede social do IPASMU-CO, cuja solenidade poderá ser transferida para outro local a ser previamente combinado entre os interessados, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data prevista.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º. Todo procedimento eletivo será documentado e os atos da Comissão Eleitoral constarão de atas alusivas, em livro próprio, com amplo acesso aos filiados do IPASMU-CO.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral terá competência para resolver todos os casos omissos ou incidentes que porventura ocorrerem durante o processo eleitoral, bem como para julgar recursos em primeira instância, podendo, quando necessário, consultar autoridades superiores conforme o caso.

Art. 13º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins.

Art. 14º. Das decisões do Chefe do Poder Executivo caberão recursos para o Poder Judiciário, nas suas instâncias.

Art. 15º. Todos os documentos e as atas dos expedientes da Comissão Eleitoral constarão de um só processo, sendo facultado livre acesso aos filiados do IPASMU-CO e a quem mais tiver legítimo



interesse.

Art. 16º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral encerrar-se-ão com a posse dos eleitos, no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026, ressalvado algum expediente recursal que, neste caso, permanecerá a sua duração até trânsito em julgado dos recursos que, porventura, forem interpostos.

Art. 17º. O presente REGULAMENTO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edna Tomacheski Assis Slompo

Presidente

Maria Aparecida de Moraes

Secretária

Cleonice Ferreira dos Santos Rocha

Membro



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c8eae5-290920251518528572**